ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO-RS

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

RESOLUÇÃO Nº.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho – RS

TÍTULO I DA CÂMARA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°.- A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. – A função legislativa consiste em elaborar leis e sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. – A função de fiscalizar e controlar é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o prefeito, secretários e vereadores.

 \S 3°. – A função de assessoria consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§4º.- A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3°. – A Câmara Municipal realizará as reuniões, normalmente em sua sede oficial.

 $\$ 1°. — Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º.- Comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido, ou verificado, outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, por decisão da Mesa.

 \S 3°. – As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4°. – No dia 1°. De janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, que terá a duração de quatro anos, a Câmara de Vereadores Municipal, sob a presidência do mais idoso dos Edis reúne-se em sessão solene de instalação, para posse dos vereadores, prefeitos e vice-prefeito e estando presente a maioria absoluta dos vereadores, será procedida a eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

- § 1°. Se, dentro de 10 (dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.
- § 2º. Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º. No início de cada sessão legislativa, serão eleitos, também, nesta sessão, os membros das Comissões Técnicas Permanentes, tomando posse e assumindo os trabalhos imediatamente.(Nova Redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007)
- § 4º. No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara de Vereadores constando da ata de seus resumos.(Nova Redação dada pela Resolução Legislativa nº 003/2007).

§ 5°. - Revogado (Resolução Legislativa nº 03/2007)

CAPÍTULO III DA POSSE DOS VEREADORES ELEITOS E ELEICÕES DA MESA E COMISSÕES

- Art. 5°. No dia estabelecido em Lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:
- I As 09 (nove) horas, sessão ordinária da instalação da Legislatura e da Primeira Sessão Legislativa, com a seguinte ORDEM DO DIA:
 - 1º Entrega dos diplomas pelos vereadores;
 - 2º Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes: 3º - Prestação de compromisso legal:

 - 4º Posse dos Vereadores eleitos e presentes;
 - 5º Eleição dos membros da mesa:
 - 6º Posse dos membros da mesa:
 - 7º Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do governo;
- 8º -Eleição das Comissões Permanentes, com chapas indicadas pelos líderes e passíveis de emenda no plenário;
 - 9º -Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.
- II Às 10 (dez) horas, sessão solene, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
- § 1º. Aberta a sessão ordinária, à hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos vereadores presentes. A seguir, convidará um a um para comparecer ante a mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir, o compromisso legal.
- § 2º. O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: o Presidente em pé diante do plenário e da assistência sentada lerá, pausadamente, o seu compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM". Logo a seguir determinará a chamada, um a um, dos vereadores, que responderão

solenemente "ASSIM EU PROMETO". Prestados os compromissos, o Presidente, ainda em pé, declarará a todos: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO".

- § 3°.- Os Vereadores ou suplentes que vierem a empossar-se em sessões posteriores. deverão prestar compromisso idêntico.
- § 4º. O suplente de vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repetir nas subsequentes convocações.
- § 5°. Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do art. 5°. Deste regimento.
- § 6°. Se até às 10 horas não houver feito a eleição da Mesa, continuará a Mesa Provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para em sessão extraordinária, no dia seguinte, às 10 horas proceder a eleição referida.
- § 7º. A eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, para o biênio seguinte (Nova Redação dada pela Resolução Legislativa 03/2007).
- § 8°. No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a mesa, dentro de 24 horas convocará uma sessão extraordinária para proceder as eleições referidas.
- § 9º. A posse dos vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE - PREFEITO

- Art. 6°. A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão como para convidados oficiais e assistência livre.
- § 1°. O Prefeito e o Vice- Prefeito serão recepcionados pelo Vice Presidente e o2º. Secretário e a seguir, conduzidos à Secretaria da Casa ou do Gabinete do Presidente. onde aguardarão para serem levados ao Plenário.
- § 2º. Aberta a sessão, às 10 horas, o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice - Prefeito no Plenário.
- § 3º. Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará entrega do diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar a direita do Prefeito. fará entrega do seu Diploma e da Declaração de Bens. (Nova Redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).
- § 4°. A seguir, o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem em pé. o compromisso do Prefeito e do Vice - Prefeito, que, então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, e o que preceitua o Art. 65, § 4º.: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, PROMOVER O BEM COMUM E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA".
- § 5°. Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim, dará a palavra ao Prefeito e ao Vice - Prefeito, se este último o deseiar.

§ 6º. – Antes de finda a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos. A seguir, o Prefeito e o Vice–Prefeito retirar–se –ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recepcionaram.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 7°. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da Sala de Reuniões.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento Interno para a realizações das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art.8° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços, conforme as determinações legais e regimentos expressos em cada caso).

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinações expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9° - Ao plenário cabe legislar, com sansão do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica, e especialmente:

 I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas explicitas ou implicitamente ao Município pelas constituições da União e do Estado, as Leis em geral, e esta Lei Orgânica;

II - Legislar sobre assuntos de interesse loca;

III - Legislar sobre os tributos de competência municipal, bem como sobre o cancelamento da divida ativa do município, sobre isenções, anistia e matéria tributarias, e sobre a extinção de credito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observada em qualquer caso o disposto na Legislação Federal pertinente;

IV - Votar o orçamento anual e plurianual de investimento;

V - Autorizar aberturas de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

VI - Autorizar operações de credito e empréstimos deliberando sobre a forma e os meios de seu pagamento;

VII - Legislar sobre concessão de auxílios e subvenções;

VIII - Deliberar sobre as concessões de uso de bens do Município;

 IX - Deliberar sobre arrendamento, o aforamento e alienação de bens imóveis do Município;

X - Legislar sobre as normas relativas ao uso por terceiros, de bens do Município;

 XI - Legislar sobre normas de concessão ou permissão dos serviços públicos municipais;

 XII - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargos;

XII - Deliberar sobre a aprovação do Plano Diretor, de Desenvolvimento integrado

e demais planos de diretrizes urbanas do Município;

XIII - Legislar sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções publicas municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias:

XIV - Legislar sobre o regimento jurídico dos servidores municipais;

XV - Legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de Órgãos e serviços públicos municipais;

XVI - Dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as normas pertinentes da Constituição Federal e da Legislação do Estado;

XVII - Legislar sobre zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros próprios públicos municipais:

XVIII - Dispor sobre o horário de funcionamento do comercio local;

 XIX - Disciplinar a localização de substancias potencialmente perigosas nas áreas urbanas;

XX - Decretar as leis Complementares à Lei Orgânica;

XXI - Deliberar sobre a transferência temporária de sede dos poderes municipais, quando o interesse publico o exigir e aprovado pela maioria da Câmara de Vereadores;

XXII - Deliberar sobre o Projeto de Lei do Executivo, que autorize a mobilizar ou alienar bens, créditos e valores que pertençam ao Ativo Permanente do Município, bem como amortizar ou resgatar as dividas fundadas e outras, que compreendam o seu Passivo Permanente.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criansformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Eleger sua Mesa:

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como declarar extintos o seu mandato nos casos previstos em Lei;

V - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, para afastamento dos respectivos cargos;

VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias (redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

VII - Fixar, por Decreto Legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais em cada legislatura, para a subseqüente, em data anterior a realização das Eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal e o inciso VII do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

VIII - Julgar o Prefeito e os Vereadores por infração definidas na Lei Orgânica, em conformidade com a legislação Federal a respeito, e de acordo com o disposto nesta legislação e na Constituição Estadual, cassar ou declarar extinto os respectivos mandatos;

IX - Autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando as suas condições e

respectiva aplicação, respeitada a Legislação Federal;

X - Mudar temporariamente ou definitivamente a sua sede;

XI - Solicitar informações por escrito ao Executivo;

XII - Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento Municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente da Constituição, da Lei Orgânica ou das Leis;

XIII - Julgar anualmente as contas do Prefeito Municipal;

XIV - Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de 60(sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007);

XV - Apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

XVI - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração indireta;

XVII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar;

XVIII - Autorizar a celebração de convênios e contratos de interesse do Município;

XIX - Autorizar a criação, através de consórcios, de entidades intermunicipais para realização de obras e atividades ou serviços de interesses comuns;

XX - Autorizar referendo e convocar Plebiscito, na forma da Lei;

XXI - Autorizar previamente, a alienação dos bens imóveis do Município;

XXII - Receber a renuncia de Vereador;

XXIII - Convocar Secretários Municipais, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime, de responsabilidade;

XXIV - Autoriza, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, ou Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

XXV - Apreciar o Veto do Poder Executivo;

XXVI - Propor ao Prefeito, mediante indicação, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XXVII - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado e pelo sistema de controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;

XXVIII - Resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de Diretores Presidentes das Sociedades de Economia Mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de diretrizes de outros órgãos de cooperação governamental;

XXIX - Criar Comissão de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros:

XXX - Conceder Titulo de Cidadão Honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) de seus membros;

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 11- A Mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa o Vice-Presidente e o 2º Secretario, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretario, nas suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários substituirão.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador parar assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 12 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para a sessão Legislativa seguinte;

II - pelo término do mandato;

III- pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição:

V - pela morte;

VI - pela perda do mandato;

VII - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 13 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pela comissão referida neste regimento.

Parágrafo Único – A Destituição de Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurando o direito de defesa observando no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por vereador.

CAPÍTULO III DA ELEICÃO DA MESA

Art. 14- - A Eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. – A votação será secreta, mediante cédula impressa, mimeografada ou datilografada, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

- § 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.
- § 3°. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.
- § 4º. A mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02(dois) anos consecutivos, vedada e recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007)
- Art. 15 Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição da Mesa, na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais idoso dentre aos presentes, para completar o mandato.

Art. 16 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

- Art. 17 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:
 - I Quanto às atividades Legislativas:
- a) Comunicar aos vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer da comissão, ou havendo, lhe for contrário.
 - c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial.
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
 - e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
 - f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos cedidos a comissão e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste regulamento.
 - II Quanto às sessões:
- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinadas do presente Regimento.
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de oficio ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase de trabalho, a verificação de presenças;
 - d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados

aos oradores:

- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dele constante;
- f) Conceder ou retirar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão:
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - 1) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem sua alçada.
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - p) Anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.
 - III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal:
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente e complementar do Estado;
 - d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
 - e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
 - g) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
 - IV Quanto às relações externas da Câmara:
 - a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

- e) Encaminhar ao Plenário os pedidos de informações na forma deste Regimento:
- f) Encaminhar ao plenário a convocação dos secretários municipais ou equivalentes, para prestar informações;
- g) Dar ciência ao prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.
 - Art. 18 Compete, ainda, ao Presidente:
 - I Executar as deliberações do plenário;
 - II Assinar a Ata das Sessões, os editais, as poRtarias e o expediente da Câmara;
- III Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).
- de 15 (quinze) dias(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

 V Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores; presidir a sessão de eleição da Mesa para o
- período legislativo seguinte e dar-lhe posse; VII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VIII Substituir o Prefeito e o Vice- prefeito na ausência de ambos ou suceder ao prefeito, completando seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.
- Art. 19 O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por dois terços dos membros da Câmara e nas votações secretas.
- Art.20 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afasta-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.
- Art. 21 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.
- § 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.
 - § 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.
- Art. 22 Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de 15(quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência (nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

- Art. 23 São atribuições do 1º Secretario:
- I- Receber o expediente, correspondência, representação, petição ou memorial dirigidos à Câmara, encaminhando-os ao destino;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecem e os que faltarem, sem causa justificada ou não,

e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

- III- Fazer a chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- IV-Ler a ata quando a leitura foi requerida e aprovada, de acordo com este Regimento; ler o expediente recebido, bem como as preposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara:
 - V- Fazer a inscrição dos vereadores;
- VI- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
 - VII- Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
 - VIII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
 - IX- Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
 - X- Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;
 - XI- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.
- Art. 24 Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

- $\operatorname{Art.} 25 \operatorname{O}\operatorname{L\'ider}$ da Bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.
- \S 1°- As bancadas indicarão, no inicio de cada sessão legislativa à Mesa, por escrito, os respectivos líderes e Vice-líderes, bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente, aqueles.
- § 2º O 1º Vice-Líder é substituto do Líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subseqüentes.
- § 3º A comunicação urgente de Líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado a Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão;
 - § 4º O líder poderá delegar a comunicação somente a um dos seus liderados.
 - Art. 26 Compete ao Líder da Bancada:
 - I Indicar os vereadores de sua bancada que deverão integrar comissão temporária;
- II Indicar os vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição das Comissões Permanentes:
- III- Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;
 - IV Emendar proposições em Ordem do Dia;
 - V- Outras atribuições constantes deste Regimento.
- Art. 27 O Líder do governo caso exista, é o porta-voz oficial do executivo, cabendo a este suas indicações e destituições.

CAPITULO VII DO OUORUM

Art.28 – O quorum é o numero legal de vereadores, determinados em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as delegações ordinárias e especiais, no Plenário e nas comissões.

Art. 29- A Câmara funciona com a presença da maioria dos integrantes da casa, salvo quando se tratar da votação de Lei orçamentária, de privilegio, interesse particular, auxilio a empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço público, permuta ou hipoteca de bem municipal para o que se exigirá o quorum mínimo de dois terços.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3 (dois tercos), na forma deste Regimento.

§ 2º - A declaração de quorum, questionada, ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos vereadores pelo Secretario.

Art.30 - A maioria deliberante do Plenário fica assim estabelecida;

a) A maioria relativa - o maior número de votos na presença mínima;

 b) A maioria absoluta – é o numero interiro imediatamente superior a metade dos membros da Câmara Municipal;

 Maioria de dois terços (2/3) - é o numero inteiro igual ou superior ao numero total de vereadores multiplicado por 2/3.

Parágrafo Único – A verificação da falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, importa no encerramento dos trabalhos da sessão.

CAPITULO VIII DA COMISSAO REPRESENTATIVA

- Art. 31 A Comissão Representativa funciona nos recessos das sessões legislativas da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:
 - I Zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;
 - II Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III Convocar Secretários do Município ou titulares de Diretoria equivalente, observado no que couber, o disposto do artigo 44, da Lei Orgânica;
 - IV Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;
- V Deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.
- Art. 32 A Comissão Representativa é composta pelo Presente e pelos Líderes das Bancadas, assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da sua composição.
 - § 1º Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes;
- $\S~2^{\rm o}$ À Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES: PERMANENTES, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO SECÃO I

Art. 33 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos por vereadores, destinadas a caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único- As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 34 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são compostas de 03(três) vereadores e com a seguinte denominação: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Art. 35 – A eleição das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária;

§ 2º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões;

§ 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados vereadores em exercício;

§ 4º - Com exceção do 1º ano será realizada na hora de expediente da última sessão ordinária de cada sessão legislativa, logo após a discussão e votação da Ata;

§ 5º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessária, dentro do prazo de 24 horas cada uma, até a eleição das Comissões:

Art. 36 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificação plausível e aceita pelos demais membros(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Art. 37 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Comissão substitui o Secretario e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 38 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

II- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

III – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art.39 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno (nova redação ao caput e criados os incisos pela Resolução Legislativa nº 03/2007):

 I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, a reabertura da discussão nos termos regimentais:

V - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos increntes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII - fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

 IX - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 1º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

II - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares e adicionais;

 II) - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária; III) - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municípal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

 VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

iX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40- Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de até 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.

Parágrafo Único- Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 41 – O prazo para a Comissão exarar Parecer será de até 14 (quatorze dias), a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro dias) para apresentação do Parecer.

§ 3º - Findo do prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

§ 4º - Findo do prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de ate 7 (sete) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação. Com ou sem Parecer.

 \S 6° - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – De 5(cinco) dias para a Comissão exarar Parecer a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

II – De 2(dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data

do despacho do Presidente da Câmara.

III- De 3 (três) dias para o relator exarar Parecer, findo o qual, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir Parece, o processo será enviado à outra comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

V – Não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassando este prazo, o processo, na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus § 1º e § 2º.

Art. 42 – O Parecer da Comissão o que for submetido a preposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Arí. 43 – Ó Parecer da comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição perfeita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 44 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligencias que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 45 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa de independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias às preposições entregues à sua apreciação.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até no Maximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu Parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar até 48 (quarenta e oito) horas.após as respostas do executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

SEÇÃO IV DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 46 — As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrario do Plenário.

§ 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

SEÇÃO V DA COMISSAO ESPECIAL DE INOUÉRITO

Art. 47 – A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fáto determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 48 — As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após

aprovação de Resolução pelo Plenário.

 $\ 1^{\circ}$ - As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito, estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60(sessenta) dias, prorrogável, porém por mais 30(trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por 3(três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

§ 3º - Aprovada a constituição da Comissão Especial de Inquérito, a mesma terá prazo improrrogável de 5(cinco) dias para instalar-se.

§ 4º - Se a comissão não se instalar dentro do prazo fixado no § 3º deste artigo, será declarada extinta.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquéritos determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários ou diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 7º - Membros da Comissão Especial de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligencias.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, constarão de relatório e concluirão por projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art.49 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.50- O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um vereador de cada Bancada, especialmente designado pelo Presidente, farão a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPITULO X DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art.51 – O s serviços administrativos da câmara, far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo Único - Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que

fará observar o Regulamento vigente.

- Art. 52 A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.
- § 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante serviços público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos através da lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros, com exceção dos cargos em comissão(redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 2º - As Leis a que se referem o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

- § 3º Somente serão admitidas emendas, que aumentem de qualquer forma as despesas ou de cargos previstos em Lei, mediante assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.
- § 4º É mantido o cargo de Diretor Geral e Assessor Administrativo, os quais serão de confiança da Mesa, sendo que as atribuições e vencimentos serão fixados em legislação própria (nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).
- Art. 53 Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhadas a Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 54 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas atribuições sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se vencido.

Art. 55 – As representações da Câmara dirigidas aos poderes do município, do Estado e da União, bem como os papéis de expediente assinados pelo Presidente.

Art. 56 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidos por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 57 – Os vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Art. 58 - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões:

V-Usara palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 59 - São obrigações e deveres do Vereador:

 I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse de acordo com a Lei;

II - Exerçer as atribuições enumeradas no artigo anterior:

III - Comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüínea, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe

os trabalhos.

VII - Obedecer às normas regimentais quando ao uso da palavra;

Parágrafo Único – A declaração publica de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 60 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra:

IV - Determinação para retirar-se do Plenário:

V - Suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência;

VI – Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposta de cassação do mandato por infração ao disposto na legislação federal que trata da responsabilidade do vereador.

Art. 61 – O Vereador que seja servidor Municipal, Estadual ou Federal, terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

Art. 62 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - O vereadores ou suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão em que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

 $\S~2^{\circ}$ - A recusa do vereador em tomar posse, importa em renuncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulados pelos artigos $4^{\circ}~\S~2^{\circ}$ deste

Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3º - Verificados as condições existentes da vagas ou licenças de vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração da identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 63 - O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, dede que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; (Alterado pela Resolução Legislativa nº 01/2007)

II – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município:

§ 1° - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença, nos termos da lei;

§ 2° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la

se faltarem mais de quinze meses para término do mandato.

Art. 64 – O suplente de vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito à Presidência, das razoes do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 65 - O vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 66 - A suspensão dos direitos políticos de vereador, acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Único – Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

- Art. 67 As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.
- § 1º Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
- I Ocorrer o falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;
- II Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em Lei;
- III Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos em Legislação Federal e Estadual pertinente.
- § 2º A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando enquadrado nos termos da Legislação Federal pertinentes.
- Art. 68 O processo de cassação do vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá às disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito.
- Art. 69 Extingue-se o mandato do vereador nos limites previstos na Legislação Federal e Estadual pertinentes.
- § 1° Para esse efeito consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.
- § 2º As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias.

- § 3º O comparecimento de uma sessão solene não elimina ao vereador faltante as faltas às sessões ordinárias, não interrompem a sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as faltas previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes.
- § 4º Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária.
- Art. 70 Extingue-se também o mandato de vereador que não comparecer, nos limites da Legislação Federal e Estadual, as sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito.
- Art. 71 Para os efeitos dos artigos 69 e 70 deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou das votações,
- $\S~1^{\rm o}$ Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se a sessão.
- $\S~2^{\circ}$ No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o vereador se retirar da sessão.
- Art. 72 A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.
- Art.73 A renúncia do vereador, far-se-á por oficio dirigido à Câmara, reputandose aberta a vaga, independente de votação, desde que seja lido em ata em sessão publica e conste em ata.

TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

- Art. 74 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão os seguintes princípios:
- I Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputandose nulas as que realizarem fora dele;
- II Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou impossibilidade de sua utilização, poderá, ser realizadas em outro local destinado por decisão da Mesa;
- III Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizada fora do recinto da Câmara.
- IV Serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.
- Art. 75 As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 19h30minutos(redação dada pela Resolução Legislativa nº 02/2007).
- Art. 76 A Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de convocação, reunir-se-á anualmente, em sessão Legislativa Ordinária de 01 de fevereiro à 15 de dezembro, exceto no primeiro ano de legislatura, em que de reunirá de 02 de janeiro à 15 de dezembro, em dias e horários estabelecidos neste Regimento Interno(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).
 - Art. 77 Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionara as comissões

representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 78 - A sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara em requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, pela Comissão Representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana ou em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

 $\S~2^{\circ}$ - O Presidente convocará a sessão extraordinárias, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados estranhos à convocação.

§ 4º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação

da ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e diversos.

§ 5º - Serão as sessões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

 $\S~7^{\rm o}$ - Os vereadores deverão ser convocados por escrito, quando houver, pela imprensa e radio, salvo se convocados diretamente ao fim da sessão anterior.

Art. 79 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhe foram determinados.

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para o enceramento.

Art. 80 – Será dada a publicidade das sessões da Câmara, através de jornal ou radio local ou regional, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 81 – Executada as solenes, as sessões terão duração máxima de 3(três) horas, com a interrupção de quinze minutos, entre o final do expediente e o inicio da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de preposição em debate, bem como sua votação.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

 \S 3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

 \S 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 05 (cinco) minutos antes do termino da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas a partir de 05(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 82 - As sessões compõe-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em explicações pessoais.

Art. 83 - À hora do inicio dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretario

fará chamada dos vereadores, confrontando com o livro de presenca.

§ 1º - Verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 15(quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se a ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo numero para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na Ordem do Dia, declarará encerrada as discussões, ficando a votação para as sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

§ 3º - A chamada dos vereadores se fará por ordem alfabética por seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Art. 84 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pelo Legislativo.

Art. 85 – As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, serão abertas e encerradas sob a proteção de Deus.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e rádio, determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberara preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-seá pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

 \S 4° - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado os trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os referentes à sessão.

 \S 6° - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 87 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 88 – A Ata da sessão anterior ficara à disposição dos vereadores para verificação, cinco horas antes do inicio da sessão; ao indicar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º - Cada vereador poderá falara uma vez sobre a ata para pedir a sua verificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova ata ou retificada quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pela Presidente e pelo Secretario.

Art. 89 – A ata da ultima sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer numero, antes do encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 90 – O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora a partir da hora fixada para o inicio da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, 'a leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e a apresentação de preposições pelos vereadores e pequeno Expediente.

Art. 91 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

I – Expediente recebido do Prefeito;
 II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, a Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte órdem:

I - Projeto de Resolução;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Requerimento em regime de urgência;

IV - Requerimento comum;

V - Indicações;

VI – Mocões.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada,

ressaltando o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 6º do artigo 78. deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos vereadores.

§ 5º-A proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º - Após a aprovação da ata da sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura de um trecho da Bíblia, o qual será conhecido pela abertura do livro do Presidente, em uma de suas páginas.

Art. 92 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo para completar o Expediente e dará inicio ao pequeno Expediente.

§ 1º - Durante o pequeno Expediente, os vereadores inscritos em livro especial, terão a palavra pelo prazo Máximo, de 5(cinco) minutos, para breve comunicação ou comentário sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 4º - É vedada a permuta de tempo entre os vereadores inscritos em pequeno Expediente, bem como transferência do mesmo para outro vereador.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 93- Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorridos o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 94 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha ficado à disposição dos vereadores pelo menos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do inicio da sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópia das proposições quando solicitadas.

§ 2º - Não se aplicam às disposições deste artigo e do parágrafo anterior, as sessões extraordinárias, e aos requerimentos a que se referem os artigos 121 deste regulamento.

§ 3º - O Secretario lerá a matéria se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

 $\S~4^{\rm o}$ - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

- Art. 95 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
- I Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência;
- Π Requerimento apresentado em sessões ou na própria sessão, em regime de urgência;
 - III Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV Projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projeto de Lei de iniciativa da Câmara;
 - V Requerimento apresentado nas sessões anteriores ou na própria sessão;
 - VI Projeto de Emenda a Lei Orgânica:
 - VII Recursos:
 - VIII Pareceres das Comissões sobre indicações;
 - IX Proposições de vereadores e outras edilidades.
- Art. 96 A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitas por requerimento apresentado no inicio da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.
- Art.97 Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

- Art. 98 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do vereador, sobre atitudes assumidas durante a sessão, ou exercício do mandato.
- § 1º A inscrição para a em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretario que encaminhará ao Presidente.
- § 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
- $\ 3^{o}$ Cada vereador inscrito para falara em Explicação Pessoal terá um prazo de 5(cinco) minutos para falar, vedada a sessão de tempo.

TÍTULO V CAPÍTULO I DAS PROPOSICOES EM GERAL

- Art. 99 Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.
- § 1º As proposições poderão constituir em Projeto de Resolução, de Lei de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos.
- $\S~2^{\rm o}$ Toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.
 - Art. 100 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:
 - I Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
 - II Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

- III Que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja, redigida de modo que se saiba à simples leitura, qual a providencia objetiva;
- IV Que, fazendo menção a clausulas de contratos ou de concessões, não os transcreve por extenso;
 - V Que seja anti-regimental;
 - VI Oue seia apresentado por vereador ausente à sessão;
 - VII Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.
- Parágrafo Único Da decisão da Mesa, caberá recursos ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminho à Comissão Permanente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
- Art. 101 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- Art. 102 Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.
- Art. 103 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencida os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.
- Art. 104 As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas e não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

- Art. 105 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei; toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de resolução ou Decreto Legislativo.
 - § 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:
 - I Destituição dos membros da Câmara;
 - II Julgamento dos recursos de sua competência;
 - III Assuntos de economia interna da Câmara.
 - § 2º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:
- I Fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara, dos vereadores e secretários municipais.
 - II Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
 - III Demais atos que independem da sanção do Prefeito.
- Art. 106 A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis federais e estaduais.
- Art. 107 É de competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de Lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.
- Art. 108 O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do projeto.

- § 1º Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:
- I Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressaltando o disposto no item seguinte;
 - II Não se aplica aos projetos de codificação;
 - III Não corre nos períodos de recesso da Câmara.
- § 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 horas, sob a pena de responsabilidade.
- Art. 109 Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 30 dias corridos, os projetos de lei que contenham assinaturas de ¼ (um quarto) de seus membros.

Parágrafo Único- O autor do projeto de Lei, que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerada urgente a matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em dias decorridos na forma prevista neste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo, poderá ser utilizada pelo mesmo vereador uma única vez anualmente. Estes projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para qual foi solicitada urgência.

- Art. 110- Os Projetos de Lei ou de Resolução, bem como de projetos de Decreto Legislativo, deverão ser:
 - I Precedidos de títulos elucidativos de seu objeto (ementa);
- II Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo;
 - III Assinados pelo autor.
- § 1º Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de preposição.
 - § 2º Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.
- Art. 111 Lido o projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhado a Comissão na Ordem do Dia que, por sua natureza deve opinar sobre o assunto.
- $\S~1^{\rm o}$ Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.
- § 2º Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 02 dois dias, da entrada na Secretaria, independente de leitura no Expediente.
- Art. 112 Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de Parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.
- Art. 113 Os projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independem de Pareceres, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 114 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação, assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 115 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após ouvido o Plenário.

direito, após ouvido o Plenário.
§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada,

§ 1°-No caso de entender o Presidente que a indicação não aeva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir Parecer a Comissão terá prazo improrrogável de 03 (três) dias.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 116 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II Sujeitos à deliberação do Plenário;
- Art. 117 Serão de alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:
- I A palavra ou a desistência dela:
- II Permissão para falar sentado;
- III Posse de vereador ou suplente;
- IV Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V Observância de disposição regimental;
- VI Retiradas pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
 - VII Retirada pelo autor de proposição;
 - VIII Verificação de votação ou de presença;
 - IX informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- X Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
 - XI Preenchimento de lugar em comissão;
 - XII- Justificativa de voto;
 - XIII Votos de pesar por falecimento.
 - Art. 118 Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:
 - I A renúncia de membro da Mesa;
 - II Audiência de comissão, quando apresentada por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar Parecer no caso previsto no artigo 41. 8 4°:

IV - Juntada ou desentranhamento de documento;

V -Informações em caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 119 – À Presidência é soberana na decisão sobre Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimentos, dispõe diferentemente.

Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 120 – Serão da alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 81 e seus parágrafos;

II – Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 121 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I -Voto de louvor ou congratulações;

II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III - Inserção de documento em ata;

 IV – Preferência para discussão da matéria ou redução interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;

VI – Informações solicitadas a outras entidades publicas ou particulares;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX – Convocação de qualquer Secretario ou titular de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações.

§ 1º - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão. Lidos e encaminhados para as providencias solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente e aos lideres partidários, 05(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, o Requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O Requerimento que o solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes. Art. 122 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Lideres de representação partidária.

Parágrafo Único- Excetuados os Requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 123 – Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou 'as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los, desde que os mesmos de refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 124 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão competente, salvo Requerimento de urgência, apresentado de forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no artigo 121, § 2º deste Regimento.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.125 – Substitutivos é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao vereador apresentar substitutivos ao mesmo projeto.

Art. 126 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 127 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

 $\S~1^{\rm o}$ - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

 \S 3° - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem modificarlhe a substância.

Art. 128 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 129 – Não serão aceitos substitutivo, emendas ou subemendas que não tenham relação direita ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas, estranho ao seu objetivo, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recursos ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 131 – No inicio de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com Parecer contrários das comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar arquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação regimental.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 132 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 133 – A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia, serão alternadas e versará sobre o conjunto da proposição, salvo decisão de Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 134 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações:

 I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

autorização para raiar sentado.

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou á Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte:

III – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber autorização do orador;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 135 - O vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

 V – Pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento a Presidência sobre a ordem dos trabalhos; VI - Para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - Para justificar a urgência e requerimento, nos termos deste Regimento:

VIII - Para justificar seu voto;

IX- Para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X – Para apresentar requerimento nos termos deste Regimento.

Art. 136 – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que titulo do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - Usar da palavra para finalidades diferentes da alegada para a solicitada;

II - Desviar-se da matéria em debate:

III - Falara sobre matéria vencida:

IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – Usar a linguagem imprópria;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 137 – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura do requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III – Para a recepção dos visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V- Para atender pedido de palavra " pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 138 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor:

II - Ao relator;

III - Ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 139 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

 $\S~1^{\rm o}$ - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

 $\ 2^{\circ}$ - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhando de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 140 - O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para falara no pequeno Expediente:

II - 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;

III – 03 (três) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;

IV - 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 10

(dez) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 05(cinco) minutos para debate do projeto a ser votado artigo por artigo;

V - 20 (vinte) minutos para discussão da redação final;

VI - 20 (vinte) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeitos a debate:

VII - 05 (cinco) minutos para falar "pela ordem";

VIII - 02 (dois) minutos para apartear;

IX - 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação;

X - 03 (três) minutos para justificação de voto;

XI – 03 (três) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determina de outra forma.

CAPÍTULO II DA URGÊNCIA

Art. 141 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O Parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - Por comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos vereadores que compõem a Câmara;

IV - Por líder de bancada.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 142 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 143 – O adiamento de discussão de qualquer proposição, será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver coma palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regimento de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar mais prazo.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 144 – O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposta não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vistas é de 15(quinze) dias, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/007)..

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 145 – O encerramento de discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 02(dois) vereadores favoráveis e 02(dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistências expressa.

 \S 2° - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

 \S 3° - O pedido de encerramento de discussão não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 146 – Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 147 – Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

 I – A rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de contas do Prefeito;

II - Outros previstos na forma constitucional;

III - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Depende, ainda, do mesmo quorum estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, ou de vereador, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 148 – Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e alteração das seguintes normas:

 I – Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II – A aprovação de projetos de criação de cargos na câmara.

Art. 149 - Os processos de votação são 03 (três): simples, normal e secreto.

Art. 150- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores

que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram, favoravelmente e em contrario.

 $\S~2^{\rm o}$ - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposições legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 151- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 152- Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 153- Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 154- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de numero.

Parágrafo Único - Quando se esgota o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída

a votação da matéria. Art. 155 – Não poderá votar o vereador que tiver, ele próprio, parente, afim ou consangüíneo, até 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 156- A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo Único - No caso da votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 157 - A s emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 158- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 159 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 160- Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 161- Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhála, ainda que trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o profba.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM

Art. 162- Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa, das disposições regimentais que se pretende dar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 163 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao vereador recurso de decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 164- Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 163.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

Art. 165 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 166 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 167 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 168- Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 05(cinco) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 05(cinco) dias para exarar Parecer incorporado às emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o Parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DO ORCAMENTO

Art. 169 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir copias aos vereadores, enviando-o a Comissão Permanente.

Art. 170 – Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

§ 1° - Poderá cada vereador falar na fase de discussão 05 (cinco) minutos sobre o Projeto em globo e mais 03 (três) minutos sobre as emendas.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 171 – Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Art. 172 – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirão as normas previstas no Titulo VIII deste Regimento.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 173 – O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara Municipal com auxilio do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, compreendendo:

 I – Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos municipais.

Art. 174 - Recebido o processo do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, o Presidente da Câmara Municipal determinará a imediata autuação, constituindose processo administrativo formal, com os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas e procederá a leitura em plenário, até a segunda sessão ordinária subseqüente(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 1º. Feita a leitura do parecer prévio em plenário, o Presidente determinará imediatamente a notificação do responsável pela prestação de contas, seja o parecer favorável ou não à aprovação das contas, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de juntada da notificação ao processo administrativo, querendo, apresente defesa por escrito e junte documentos com vistas ao saneamento das restrições apontadas no parecer, bem como para que acompanhe o processo até o seu final(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 2º. O processo administrativo pertinente ao julgamento das contas permanecerá na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, franqueando-se vistas ao interessado ou a seu procurador legalmente constituído, inclusive para a tiragem de fotocópias(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 3º. Apresentada ou não a defesa, de que trata o § 1º deste artigo, o Presidente remeterá os autos à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara para que emita parecer(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 4º. Recebido o processo na Comissão, em 48h (quarenta e oito) horas o Presidente designará o relator, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar parecer, juntamente com projeto de decreto legislativo sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Conta, quando o processo será remetido ao plenário para julgamento das contas (parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007)...

§ 5º. O responsável por prestação de contas que se encontrar em local incerto ou não sabido ou oferecer dificuldades para a notificação, será notificado por edital, publicado na imprensa local(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007)...

§ 6º. A Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse de esclarecimentos prestados pelo responsável, ou à vista de fatos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas para reexame e novo parecer, nos prazos e condições fixadas em lei estadual(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007)...

§ 7º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito ou responsáveis só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 8º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia, com ou sem parecer das Comissões, na primeira sessão seguinte, tendo preferência na deliberação em relação aos demais assuntos, para que se proceda a votação(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007)...

§ 9º. As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 10. Aprovadas ou rejeitadas as contas, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas da União e Estado, juntamente com cópia da ata de julgamento(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 11. Rejeitadas as contas serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 12. Ao responsável pela prestação de contas ou ao seu procurador, legalmente constituído, se assim o requerer, será assegurado o uso da tribuna livre na Câmara Municipal, por até 20 (vinte) minutos, no dia e hora designados pela Presidência(parágrafo acrescido pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Art. 175 – Para emitir seu Parecer, a Comissão Permanente ou a Comissão Especial, poderão vistoriar as obras e serviços e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 176 – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estatutos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem

entregues as mesmas.

Art. 177 – As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 178 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 179 – A Câmara terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomada e julgamento das contas do Prefeito(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Parágrafo Único- (Revogado pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Art. 180 - (Revogado pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

Art. 181 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 182 — Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição e ele dirigida.

§ 1º -O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar

Projeto de Resolução, no prazo de 08(oito) dias.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

- Art. 183 Qualquer Projeto de Resolução, modificado o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
 - § 1° A Mesa tem prazo de 30(trinta) dias para exarar o Parecer.
 - § 2º Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.
- § 3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.
- § 4º Para alterar o Regimento Interno, deverá ser aprovado com 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.
- Art. 184 Os casos não previstos neste Regimento, serão soberanamente resolvidos pelo Presidente, com recursos ao Plenário e as resoluções constituirão precedente regimental.
- Art. 185 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controvertido, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.
- Art. 186 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicandose em separado.

TÍTULO VIII DA SANCÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 187 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 15(quinze) dias úteis, enviando ao Prefeito, e terá 15 (quinze) dias úteis contatos daqueles em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados

em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 188 – Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrario a Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis do recebimento, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas com as razões de veto.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão Permanente eu poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10(dez) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a comissão permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de Parecer.

Art. 189 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º - Cada vereador terá o prazo de 05(cinco) minutos para discutir.

§ 2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - A votação será secreta.

Art. 190 – A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30(trinta) dias do seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data de reinstalação da sessão Legislativa.

§ 2º - Se o veto não for apreciado neste prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 191 – Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas.

Art. 192 – Os projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 193 – A formula para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte, pelo Presidente da Câmara: VEREADOR....PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÌTULO X DO PREFEITO CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO

Art. 194 – Anualmente, até 31 (trinta e um) de março, a Câmara Municipal receberá em sessão especial, o Prefeito, que a informará, através de relatório, do estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse publico, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 195 – Na sessão a que comparecer o Prefeito não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar.

§ 1º - Concluída a exposição do Prefeito, os vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

 $\S\,2^{o}$ - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim entender.

§ 3º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-los nas informações. O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 4° - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU DIRETORES EQUIVALENTES

Art. 196 – A Câmara Municipal ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - 03 (três) dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar a Câmara ou a Comissão, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 2º - Independente de convocação, qualquer secretário ou diretor de órgão a que se refere o artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providencias legislativas à Câmara ou suas Comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo. Art. 197 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com ao convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 198 – Na sessão a que comparecer o Secretário ou Diretor, fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§ 1º - Concluída a exposição, os vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Secretario ou Diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender.

 \S 3° - Não é permitido aos vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º - O Secretario ou Diretor, poderá fazer-se acompanhar de funcionários par assessorá-los nas informações. O Secretario ou Diretor e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

§ 5° - O Secretario ou Diretor, terá lugar a direita do Presidente.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 199 – Compete a Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informação sobre assunto referente à administração municipal nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer vereador e sujeitos as normas do titulo V- Capítulo IV – Dos Requerimentos.

Art. 200 – Aprovado o requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, 30(trinta) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 201 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazer ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 202 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 203 – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresentar-se decentemente trajado;

II - Não portar armas;

III - Conservar-se em silencio durante os trabalhos:

IV - Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - Respeitar os vereadores;

VI - Atender as determinações da Mesa;

VII - Não interpelar aos Vereadores;

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 204 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do autor e instauração de processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, pela instauração de inquérito.

TITULO XII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 205 - Durante as sessões ordinárias, no período entre a Ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de até 15(quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre. assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades Beneficentes Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas, Fundações e por eleitores inscritos na 168ª zona Eleitoral, para versar assuntos de interesse comunitário(nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 03/2007).

§ 1º - Os interesses, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de

aquiescência do Presidente.

§ 2º - Para que o mesmo Clube, Entidade ou eleitor possa utilizar a Tribuna Livre só por mais uma vez na sessão legislativa corrente, a nova inscrição dependerá de requerimento com assinaturas de mais da metade dos vereadores componentes da Câmara.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias ocorridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observa -se -á no que for aplicável, a Legislação Processual Cível.

Art. 207 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrario.

Regimento Revisto em e Atualizado em outubro de 2007.

Inte Pinssan Speratto Vereadora